



RECOMENDAÇÃO N. 218/2024/MPC-RCKS

Manaus, 27 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itacoatiara

Considerando o agravamento da crise climática global, a qual tem provocado eventos catastróficos amplamente divulgados;

Considerando as apreensivas informações acerca das proporções da vindoura seca no estado, resultante do período de vazante dos rios componentes da Bacia Amazônica;

Considerando o concreto risco de que os efeitos deletérios da estiagem do ano corrente sejam ainda mais impactantes do que aqueles ocorridos no ano anterior (quando teve lugar a seca mais severa da marca histórica de medição hidrográfica na região);

Considerando que a Constituição Brasileira proclama, no artigo 225, o meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida;

Considerando que a ordem jurídica pátria encapsula os princípios da precaução e prevenção, voltados a servirem de base normativa para atuação estatal em cenários de riscos e incertezas;

Considerando que, a par da dicção constitucional e da referida base principiológica, a Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, positivou regras de observância cogente a todos os entes federativos, no sentido de cumprirem a



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, instituída por aquele diploma legal;

Considerando o dever de planejamento imposto aos gestores públicos, externalizado por meio dos instrumentos orçamentários previstos constitucionalmente (CF, artigo 165);

Considerando a necessidade de priorização de recursos conforme as demandas mais imperiosas da sociedade, de forma que a execução orçamentária não perca de vista o necessário papel viabilizador de direitos fundamentais de ordem individual e social;

Considerando a obrigatoriedade de que os dispêndios realizados pelo município, nesse propósito, sejam plenamente auditáveis e sujeitos aos órgãos de controle e ao controle social;

Considerando, por fim, que assiste aos Ministérios Públicos de Contas a prerrogativa de emitir recomendações, no interesse de melhores práticas que venham ao encontro do arcabouço principiológico que rege a Administração Pública, *ex vi* do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993 c/c artigo 12 e ss. da Portaria n. 14/2018-MPC/AM;

Este *Parquet* **RECOMENDA** a V. Exa. que:

I – estruture gabinete de gestão institucional voltado ao enfrentamento do evento climático que se avizinha, para que, de forma integrada à União e ao Estado do Amazonas, essa municipalidade mitigue os efeitos adversos da seca sobre a população, promovendo, sobretudo, a adoção das medidas exigidas pelo artigo 8º da Lei n. 12.608/2012;



II – elabore ou, caso já feito, revise o plano de contingência quanto ao aprimoramento da governança climática municipal, tendo em vista a concretude fática imposta pela estiagem severa;

III – empreenda, se necessário, junto à Câmara Municipal, a alteração ou reformulação orçamentária do município, para que a respectiva Lei Orçamentária Anual priorize a existência e a alocação de créditos orçamentários bastantes ao enfrentamento da crise climática;

IV – apresente, no Portal da Transparência, seção específica para as despesas destinadas às ações de enfrentamento e mitigação dos efeitos da estiagem, **segregando, expressamente, a origem dos recursos (federal, estadual ou municipal)**, a fim de que os aparatos de controle (incluindo o controle social) visualizem de forma clara e transparente a gestão orçamentária e financeira no cenário apresentado;

V – **abstenha-se de promover ou fomentar, de qualquer forma, a realização de festejos em caso de agravamento excruciante da estiagem**, eis que tais dispêndios podem se revelar supérfluos dentro da conjuntura que exige esforços excepcionais para resistência e superação da decorrida crise;

VI – promova campanhas educativas à população sobre os impactos da estiagem, para que os munícipes se informem sobre o uso racional de recursos naturais e não lancem mão de queimadas e outras atividades nocivas à saúde, cujos efeitos poderão ser potencializados pela seca;

VII – favoreça a implementação de políticas públicas que venham ao socorro daqueles em situação de maior vulnerabilidade a eventos hidroclimáticos extremos, a exemplo de comunidades e vilas ribeirinhas mais isoladas da sede municipal.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



Concede-se o prazo de **30 (trinta) dias** para que sejam informadas as providências adotadas por essa Prefeitura Municipal para cumprimento das medidas alvitadas nesta Recomendação.


ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA
Procurador de Contas

blm

**Ao Excelentíssimo Senhor
Mario Jorge Bouez Abraham
Prefeito Municipal de Itacoatiara
Itacoatiara/AM**